



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

S E S S ã O Nº 29

87.06.30

1. ANTES DA ORDEM DO DIA:

1.1. - Anúncio no jornal Turisver

1.2. - Outros Assuntos.

2. ORDEM DO DIA:

2.1. - Reapreciação do Parecer da CNE acerca do exercício de liberdade de reunião

2.1.1. - Recurso da CDU/Madeira

2.1.2. - Câmara Municipal Almodôvar, Governo Civil Beja e CDU

2.1.3. - Câmara Municipal de Loures, PSD

2.2. - Cobertura jornalística da campanha eleitoral e tempos de antena

2.2.1. - Protesto da UDP quanto à cobertura jornalística da RDP/RC de 26.06.87

2.2.2. - Telexes da UDP datados de 29.06.87

2.2.3. - Telex da CDU sobre tempos de antena PSD datado de 29.06.87

2.2.4. - Queixa PCTP/MRPP pedindo suspensão de tempo de antena do PSD para o P. Europeu

2.2.5. - Queixa CDU entrada em 29.06.87 quanto à propaganda inserida no "Jornal de Notícias" e "Comércio do Porto".

2.2.6. - Queixa CDU de 22.06.87 sobre utilização das instalações e meios da delegação em Paris da Secretaria de Estado e contra o jornal "O Emigrante"

2.2.7. - Protesto do PC(R)

2.2.8. - Requerimento PS de 22.06.87

2.3. - Liberdade de Propaganda

2.3.1. - Ofícios da CDU/Madeira

2.3.2. - Telex de CDU/Porto

2.3.3. - Telex de CDU/Braga

2.3.4.- Protesto da UDP datado de 26.06

2.3.5. - Ofício da Câmara Municipal Ponta de Sol de 23.06.87

.../...



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

- 2.4. - Delegados das listas
- 2.4.1. - Telex CDU/Vila Real
- 2.5. - Queixa do CDS contra o jornal "O Tempo"
- 2.6. - Queixa da CDU contra declarações do Presidente do Governo da Madeira
- 2.7. - Esclarecimento Eleitoral
- 2.7.1. - Carta do Sr. Dr. Lucas Pires sobre as eleições para o P.E.
- 2.7.2. - Ofício da RTP
- 2.8. - Rádios
- 2.8.1. - Rádio Renascença - obrigatoriedade de emissão de tempo de antena nos dois canais
- 2.8.2. - Ofício da RDP
- 2.8.3. - Rádio Santiago - tempos de antena
- 2.8.4. - Voz de Alenquer tempos de antena
- 2.9. - Utilização de obras intelectuais na campanha eleitoral
- 2.9.1. - Ofício - Sociedade Portuguesa de Autores.



S. R.
COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- A C T A N.º 29 -----

----- Teve lugar no dia trinta de Junho de mil novecentos e oitenta e sete a vigésima nona sessão plenária da Comissão Nacional de Eleições, na sala de reuniões sita na Rua dos Fanqueiros, nº 12-4º-Dtº em Lisboa, que foi presidida pelo Senhor Juiz Conselheiro, Doutor João Augusto Pacheco e Melo Franco. -----

----- Estiveram presentes os Senhores Doutores António Montalvo, Orlando Vilela, Pedro Ortet, Manuel dos Santos Lopes, Luis Viana de Sá, Olindo de Figueiredo e João Azevedo de Oliveira. -----

----- Não compareceu o Senhor Doutor Joaquim Pereira da Costa. -----

----- A sessão teve o seu início pelas 15.00 horas e foi secretariada pela Senhora Doutora Maria de Fátima Abrantes. -----

1. PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA: -----

1.1. - Anúncio no Jornal Turisver. -----

----- Pediu a palavra a Senhora Secretária da Comissão que informou o plenário ter sido contactada pelo jornal "Turisver" no sentido de ser permitida a publicação dum anúncio com os dizeres "Dia 19 - Eleição da Assembleia da República Eleição para o Parlamento Europeu Votar é um Direito ... Votar é um Dever Cívico Participe Votando. -----

----- A Comissão considerou não ser oportuno tal publicação porque sai fora de todo o esquema já montado para o Esclarecimento Eleitoral. -----

1.2. - Seguidamente falou o Senhor Doutor Pedro Ortet que endereçou à Comissão o convite feito pelo Senhor Director-Geral da Comunicação Social para visita ao Palácio Foz onde irá funcionar o centro de dados no dia das eleições. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

----- O Senhor Presidente bem como os membros presentes agradeceram o convite tendo ficado acordado que fariam tal visita em princípio, no dia catorze de Julho pelas dezassete horas. -----

1.3. - Foi depois dada a palavra ao Senhor Doutor Luís de Sá que expôs problemas ao plenário. -----

----- O Primeiro quanto ao tratamento que estava a ser dado pelos partidos políticos relativamente ao preceituado no Artº 10º do Decreto-Lei 85-D/75 de 26 de Fevereiro. -----

----- De facto os partidos para além do anúncio com as iniciativas partidárias estavam a incluir outras mensagens, o que parecia exorbitar o âmbito do Artº atrás referido. -----

----- A Comissão considerou que se devia fixar e comunicar aos partidos a interpretação que devia ser dado ao citado Artº 10º nos termos que se seguem: -----

-----"A" norma jurídica inserida no Artº 10º do Decreto-Lei 85-D/75 de 26 de Fevereiro apenas permite a publicação de anúncios relativos a quaisquer realizações inseridas nas actividades de campanha. -----

----- Estes anúncios, com o formato legalmente definido, deverão ser identificados unicamente através da sigla, símbolo e denominação da força política anunciante. -----

----- Neste contexto, a inclusão de quaisquer "slogans" ou expressões não directamente relacionados com o conteúdo da realização e identificação da força política viola o disposto do acima referido Artº 10º bem como do Artº 56º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio". -----

----- O Segundo problema dizia respeito ao anúncio, através dos meios de publicidade comercial, de medidas do governo, nomeadamente acerca do cartão jovem. -----

----- O plenário considerou que não era conveniente, em pleno período de campanha eleitoral, tal publicidade, pelo que deliberou, face à sensibilidade do assunto em causa, pedir uma audiência ao Senhor Presidente da República, e oficial nesse sentido ao Gabinete do Senhor Primeiro-Ministro. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)



1.4. - Seguiu-se em seguida um esclarecimento do Senhor Doutor João de Azevedo no tocante a um autocolante com os dizeres "Voto Livre, Voto Consciente". Foi explicado que o Partido Social Democrata só ha via utilizado tais dizeres em 1976 dizeres hoje empregues pelo Movimento Democrático Português MDP/CDE. -----

2. ORDEM DO DIA: -----

2.1. - Parecer da Comissão Nacional de Eleições acerca do exercício de liberdade de reunião. -----

----- Foi emitido acerca do assunto em apígrafe o parecer que se segue: -----

----- "Com vista ao esclarecimento das autoridades administrativas competentes em matéria de campanha eleitoral, e tendo a questão sido colocada à Comissão Nacional de Eleições, entende esta que os Governadores Cívicos na área das sedes dos distritos, os Presidentes das Câmaras nas demais localidades no Continente e os Ministros da República nas Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira devem assegurar a cedência, em termos de igualdade, às forças políticas concorrentes ao próximo acto eleitoral, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e outras pessoas colectivas de direito público, bem como de salas de espectáculos e outros recintos de normal utilização pública adequados ao fim em vista. -----

----- No que concerne à fixação de lugares públicos, destinados a reuniões, comícios, manifestações, cortejos ou desfiles nos termos do Artº 9º do Decreto-Lei nº 406/74, de 29 de Agosto, devem as referidas autoridades administrativas reservá-los por forma a que a sua utilização possa fazer-se em termos de igualdade pelas várias forças políticas, utilização essa condicionada à apresentação do aviso a que se refere o Artº 2º do Decreto-Lei 406/74 e a alínea a) do Artº 5º da Lei nº 14/79, de 16 de Maio. -----

----- Aquelas autoridades, após a apresentação do referido aviso, só podem impedir ou interromper a realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles com fundamento na previsão dos Artºs 1º e 5º do Decreto-Lei nº 406, e alterar o trajecto de desfiles e cortejos com fundamento na necessidade de manutenção de ordem pública,

.../...

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

da liberdade de trânsito e de trabalho, e de respeito pelo descanso dos cidadãos, devendo as ordens de alterações aos trajectos ou desfiles ser transmitidas ao órgão competente do partido político interessado e comunicadas à Comissão Nacional de Eleições".-----

----- Tal parecer deve ser desde já comunicado a todos os Governadores Cívicos aos Senhores Ministros da República nas Regiões Autónomas e ao Secretariado Técnico dos Assuntos para o Processo Eleitoral (STAPE). -----

2.1.1. - Recurso da Coligação Democrática Unitária/Madeira. -----

----- Porque a Comissão não disponha dos elementos suficientes para decidir do recurso apresentado pela CDU, deliberou-se suspender os trabalhos no tocante a este assunto, até informação completa. -

2.2. - Cobertura Jornalística da campanha eleitoral e tempos de antena.
O Senhor Doutor Orlando Vilela retirou-se ao entrar-se neste ponto de ordem de trabalhos. -----

----- Foi deliberado enviar-se cópia do referido protesto à Radiodifusão Portuguesa para os devidos efeitos, com a chamada de atenção para a observância do princípio da igualdade de tratamento às diferentes candidaturas. -----

2.2.2. - Telexes da União Democrática Popular de 29.06.97. -----

----- Foi decidido o seu envio à RTP, solicitando que informe acerca dos mesmos. -----

2.2.3. - Telex da Coligação Democrática Unitária sobre tempos de antena do Partido Social Democrata de 29.06.87. -----

----- Foi decidido igualmente que se procedesse ao seu envio para a RTP solicitando informação acerca do assunto. -----

2.2.4 - Queixa do Partido Comunista dos Trabalhadores Portugueses. ---

----- Foi deliberado informar-se a RTP de que os Artºs 133º e 134º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio haviam sido declarados inconstitucionais, pelo que a Comissão não tinha competência para suspender



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES
(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

tempos de antena. -----

----- Contudo o plenário era sensível ao assunto exposto, pelo que ficou resolvido dirigir uma recomendação a todos os partidos concorrentes às eleições para o Parlamento Europeu no sentido de ser respeitado no tempo de antena a finalidade da eleição a que se destina. -----

2.2.5. - Queixa da Coligação Democrática Unitária de 29.06.87 quanto à propaganda inserida no "Jornal de Notícias" e no "Comércio do Porto".

----- Oficiar-se ao Partido Socialista e ao Partido Social Democrata nos termos definidos no ponto 1.3 da presente sessão. -----

2.2.6. - Queixa da Coligação Democrática Unitária de 22.06.87. -----

----- Relativamente ao 1º parágrafo da citada queixa a Comissão deliberou que fossem pedidas informações ao Ministério dos Negócios Estrangeiros. -----

----- Quanto ao 2º ponto, acerca de publicidade com apelo ao voto no jornal "O Emigrante" foi decidido o seu envio à Polícia Judiciária, para os fins tidos por convenientes. -----

2.2.7. - Protesto do Partido Comunista Revolucionário PC(R). -----

----- Foi deliberado solicitar-se informação à RTP. -----

2.2.8. - Requerimento do Partido Socialista de 22.06.87. -----

----- A Comissão entendeu que devia ser enviada cópia do referido requerimento à RTP, com a menção de que no parecer da Comissão a pretensão exposta devia ser atendida na medida do possível. -----

----- Antes de se passar para a análise do ponto 2.3 e uma vez que o Doutor Olindo de Figueiredo tinha que se retirar, foi questionado por aquele membro ao plenário, e uma vez que o Senhor Presidente já tinha retomado as suas funções, qual a atitude a tomar pela Comissão face, às declarações do Senhor Presidente do Governo Regional da Madeira. -----

----- Foi decidido por unanimidade apresentar participação dos factos ao Senhor Procurador-Geral da República. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

700202/

2.3. - Liberdade de Propaganda. -----

2.3.1. - Ofícios da Coligação Democrática Unitária/Madeira. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.3.2. - Telex da Coligação Democrática Unitária/Porto. -----

----- Foi deliberado enviar-se cópia do telex ao Comando-Geral da PSP, com conhecimento ao Ministério da Administração Interna, para os devidos efeitos, reiterando-se de novo o entendimento já oportunamente veiculado acerca do exercício de liberdade de propaganda. -----

2.3.3. - Telx da Coligação Democrática Unitária/Braga. -----

----- Após a leitura da queixa apresentada pela CDU, foi deliberado pelo plenário oficializar-se à empresa "Irmãos Vilaça" chamando a atenção para o preceituado no Artº 56º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----

----- Informar ainda que se os postes, propriedade daquela empresa, se encontravam na via pública não era permitida a destruição por ela de propaganda eleitoral afixada. -----

2.3.4. - Protesto da União Democrática Popular de 26.06. -----

----- Foi resolvido dar tratamento igual a do ponto 2.3.2. -----

2.3.5. - Ofício da Câmara Municipal de Ponta do Sol de 23.06.87. ---

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.4. - Delegados das Listas. -----

2.4.1. - Telex da Coligação Democrática Unitária/Vila Real. -----

----- A Comissão deliberou que fosse expedido um telegrama ao Senhor Presidente da Câmara Municipal de Sabrosa informando-o que, de acordo com o telex recebido, a CDU tinha cumprido o estipulado no Artº 46º da Lei Eleitoral pelo que os Delegados e Suplentes designados por aquela força política deviam ser aceites em termos idênticos aos das outras Câmaras no distrito. -----



COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.5. - Queixa da Coligação Democrática Unitária contra o jornal "O Tempo". -----

----- Foi deliberado participar do jornal "O Tempo" a Polícia Judiciária, por violação do disposto no Artº 60º da Lei nº 14/79 de 16 de Maio. -----

2.6. - Queixa da Coligação Democrática Unitária contra declarações do Presidente do Governo Regional da Madeira. -----

----- A Comissão decidiu mandar arquivar tal queixa, esclarecendo-se a CDU que o Artº 57º só era aplicável em período de campanha eleitoral. -----

2.7. - Esclarecimento Eleitoral. -----

2.7.1. - Carta do Senhor Doutor Lucas Pires. -----

----- A Comissão decidiu que se informasse o signatário das acções que estavam em curso promovidas pela Comissão acerca do esclarecimento cívico, juntando-se cópia do comunicado a emitir no final de sessão e que iria versar sobre o papel que cabe aos partidos, prioritariamente, nesse esclarecimento. -----

2.7.2. - Ofício da Radiotelevisão Portuguesa. -----

----- Tomou-se conhecimento. -----

2.8. - Rádios. -----

2.8.1. - Rádio Renascença. -----

----- No entendimento da Comissão e atendendo ao preceituado no nº 2 alínea d) do Artº 62º da Lei Eleitoral, a Rádio Renascença está obrigada a transmitir os tempos de antena em onda média e frequência modulada, ligada a todos os seus emissores, quando os tiverem. -

----- Chamar-se a atenção no tocante à indemnização e respectivo montante, é a fixada pelo Ministério da Administração Interna mediante a prova dos factos cessantes na falta de acordo. -----

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

(Lei n.º 71/78 de 27 de Dezembro)

2.8.2. - Ofício da Radiodifusão Portuguesa. -----

----- Tomou-se conhecimento.-----

2.8.3. e 2.8.4. - Rádio Santiago e Rádio Voz de Alenquer. -----

----- Tomou-se conhecimento.-----

2.9. - Utilização de obras intelectuais na campanha eleitoral. ---

2.9.1. - Ofício da Sociedade Portuguesa de Autores. -----

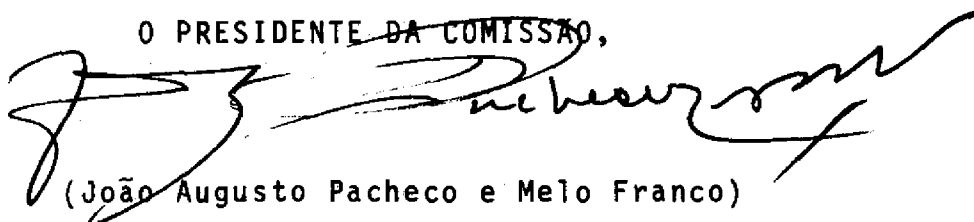
----- A Comissão tomou conhecimento e mandou informar que o solicitado na parte final do ofício não era assunto da sua competência. -----

----- Concluída a ordem do dia, foi redigido e aprovado o comunicado que vai ficar apenso a presente acta. -----

----- E nada mais havendo a tratar foi dada a sessão por encerrada pelas 18.45 horas. -----

----- Para constar se lavrou a presente acta que depois de aprovada pela Comissão, vai ser assinada pelo Senhor Presidente e por mim Maria de Fátima Abrantes Mendes, Secretário que a redigi. -----

O PRESIDENTE DA COMISSÃO,



(João Augusto Pacheco e Melo Franco)

O SECRETÁRIO DA COMISSÃO,



(Maria de Fátima Abrantes Mendes)